CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 014/79-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a fixação do Salário Esposa devido aos funcionários da Prefeitura Municipal".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 127/79-3A. IBIÚNA-SP., 23 DE MAIO DE 1979.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 91, desta data, que dispõe sôbre a fixação de valôr do salário-esposa devido aos funcionários da Prefeitura Municipal, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na formadisposta pelo § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 24/05/79
ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ~~91~~ 014/79-E.
DE 23 DE MAIO DE 1979.

"Dispõe sôbre a fixação de valor do salário-esposa devido aos funcionários da Prefeitura Municipal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O valôr do salário-esposa, devido aos funcionários da Prefeitura Municipal, é fixado em Cr$. 50,00 (cinquenta cruzeiros) por mês, à partír de 1º (primeiro) de maio de 1979.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- JUSTIFICATIVA -

-PROJETO DE LEI Nº 91, DE 23/05/79-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente Projeto de Lei sob o nº 91, desta data, dispõe sôbre a fixação do valôr do salário-esposa devidos aos funcionários da Prefeitura, à partír de 1º (primeiro) de maio de 1979.

Ante as imposições dos crescentes aumentos do custo de vida e a perda contínua do poder aquisitivo de nossa moeda, não vemos outra alternativa senão o de, representada por uma pequena porcentagem, fixar de 30,00 (trinta cruzeiros) para CR$. 50,00 (cinquenta cruzeiros), por mês, o salário-esposa devido aos funcionários estatutários desta Municipalidade.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, esperando que o mesmo venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 014/79-E, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 24/05/79.

Ibiúna, 25 de Maio de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 014/79-E, foi encaminhado ao Presidente das Comissões para exa/rar Parecer.

Ibiúna, 25 de Maio de 1.979.

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/79-E.

O Projeto é legal e constitucional.

Sua iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do / Executivo.

Quanto ao mérito, nada há a opor, pelas razões óbvias / dos constantes aumentos do custo de vida.

Pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE MAIO DE 1.979.

= LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES =

= PRESIDENTE =

= MIGUEL PEREIRA DA SILVA =

= VICE=PRESIDENTE =

= BENEDITO ROLIM DE FREITAS =

= MEMBRO =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/79-E.

O Projeto já analizado pela douta Comissão de Justiça e // Redação, recebeu Parecer favorável, recebe também desta Comissão a/ mesma consideração, lamentando apenas que o "quantum" não seja maior de acordo com o quanto é pago pelo Estado.

Como não é possível a alteração da importância, baseada em dispositivo da Lei, opinamos pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE JUNHO DE 1.979.

= VEREADOR JOSÉ GOMES =

= PRESIDENTE =

= VEREADOR FERMINO P. DA CRUZ =

= VICE=PRESIDENTE =

= VEREADOR FADLO RAHAL =

= MEMBRO =

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 014/79-E, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 24/05/79.

Ibiúna, 25 de Junho de 1.979.

ANGELA [illegible]LHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 014/79-E, no dia 25/05/79, foi encaminhado ao Presidente das Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, 25 de Junho de 1.979.

ANGELA [illegible]MALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 014/79-E, foi colocado em 1ª Discussão e em 1ª Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do / dia 21/06/79, tendo sido aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Ibiúna, 25 de Junho de 1.979.

ANGELA [illegible]LHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 014/79-E, foi colocado em/ 2ª Discussão e em 1ª Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do // dia 28/06/79, tendo sido aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores/ presentes.

CERTIFICO MAIS, que de acordo com sua aprovação, através do Ofício nº/ 589/79, de 29/06/79, foi expedido o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/79.

Ibiúna, 29 de Junho de 1.979.

ANGELA RAMALH [illegible]VA
Diretora da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 98

Ofício nº 589/79 Ibiúna, 29 de junho de 1.979.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª.,/ o Autógrafo de Lei nº010/79, referente ao Projeto de Lei nº091/ 79-e que nesta Casa recebeu o nº 014/79-E, aprovado na Sessão / Ordinária do dia 28 p. passado.

Valh-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/79

"Dispõe sobre a fixação de valor do Salário / Esposa devido aos funcionários da Prefeitura/ Municipal".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna/ aprova e, eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade / de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono/ e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O valor do Salário Esposa, devido aos funcionários da Prefeitura Municipal, é fixado em Cr$ 50,00 // (cincoenta cruzeiros) por mês, à partir de 1º (primeiro) de Maio/ de 1.979.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do / orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.979.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.o SECRETÁRIO

= MIGUEL PEREIRA DA SILVA =
= 2º SECRETÁRIO =